

**CONTRATO EMERGENCIAL DE
LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL E PINHEIRO E MACEDO
REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EM
EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sra. Michele de Castro Silva Protásio, Administradora, portadora do RG nº 1009854 SSP AL, inscrita no CPF Nº 019.991.228-00, qualificada como Diretora Adm./Financeira, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRATADO:

PINHEIRO E MACEDO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.623.621/0001-73, com sede na Avenida Dom Luis, nº 176, loja 4, Meireles, Fortaleza, CEP: 60.160-230, endereço eletrônico atendimento@immedica.com.br, neste representado por seu sócio administrador o Sr. Eduardo de Bezerra de Menezes Macedo e Silva, empresário, portador do RG nº 950040011410 SSPCD/CE, inscrito no CPF sob o nº 748.091.993-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE.

Resolvem firmar o presente Contrato Emergencial, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com base nas Cláusulas e Condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

1 – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a Locação de 01 (um) SISTEMA DE ULTRASSOM MARCA SAMSUNG, MODELO HS40 Premium 4D, Transdutor Convexo, Transdutor Linear, Transdutor Endocavitario, Transdutor Convexo Volumétrico, para atendimento junto ao **Hospital Maternidade São Lucas**, localizado na Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

Parágrafo único – E de responsabilidade do **CONTRATANTE**, quaisquer danos causados ao equipamento e seus acessórios, por mal uso, problemas elétricos e estruturais, caso comprovado por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo determinado de 12 (doze) meses.

A iniciar-se no **Hospital Maternidade São Lucas** em 10 de outubro de 2023, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

Em caso de fornecimento do equipamento por parte da Secretária Municipal de Juazeiro do Norte-CE, o contrato será rescindido no ato da entrega do equipamento na unidade hospitalar.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Garantir o acesso, dos prepostos da **CONTRATADA**, responsáveis pelo serviço in loco, aos setores definidos para coleta/entrega das informações, disponibilizando credenciais de acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada.
- b) Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- c) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
- d) Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos.

- e) Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:
1. Contrato Social e suas alterações;
 2. Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Secretaria Municipal de Finanças da sede da **CONTRATADA**, as quais devem ser apresentadas em conjunto com a Nota Fiscal correspondente, até o primeiro dia do mês subsequente a prestação do serviço;

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

Pelo efetivo cumprimento do objeto deste contrato, o **IDAB** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, pagos mensalmente de acordo com a prestação de serviço.

Vale destacar que já estão inclusos neste valor os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de prorrogação contratual, serão mantidas todas as condições de pagamento previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de Referência, nos termos do **Edital nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE**.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços em desacordo com a Proposta Comercial, ou danificados, será recusada por meio de fiscalização realizada pelos responsáveis da **CONTRATANTE**, devendo ser imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo (exclusiva de seu preposto) na execução do contrato, não excluía ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução dos serviços, após execução da entrega ou serviços, até o último dia útil do mês vigente.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do repasse por parte da Secretária de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, estando disponível a Nota Fiscal de prestação do serviço, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, também deverá ser encaminhado Relatório do serviço executado para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Após a entrega da NF a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 3 dias úteis para o atesto da nota apresentada. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

Parágrafo Quarto: O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato emergencial poderá ser prorrogado uma única vez por menor ou igual período determinado na CLÁUSULA SEGUNDA, mediante Termo Aditivo, desde que mantidas todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- d) Dissolução da **CONTRATADA**;
- e) Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- f) Imediatamente, pela rescisão do **CONTRATO** de Gestão e Operacionalização do Hospital e Maternidade São Lucas sob gestão da **CONTRATANTE** e o gestor público denominado Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, permanecendo garantido à **CONTRATADA** o aviso com prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do contrato, exceto se ocorrer iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE para aplicação unilateral de **Instrumento Particular de Distrato Contratual com o IDAB**.

A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento da contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE**.
- b) Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

12.2 A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade publica ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

12.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

12.4 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

12.5 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Juazeiro do Norte/CE, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de outubro de 2023.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

MICHELE DE CASTRO
SILVA

PROTASIO:01999128400

Assinado de forma digital por

MICHELE DE CASTRO SILVA

PROTASIO:01999128400

Dados: 2023.10.10 18:03:48 -03'00'

Michele de Castro Silva Protásio
Diretora Adm./Financeira

PINHEIRO E MACEDO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Documento assinado digitalmente



EDUARDO BEZERRA DE MENEZES MACEDO E SILVA

Data: 05/10/2023 10:40:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

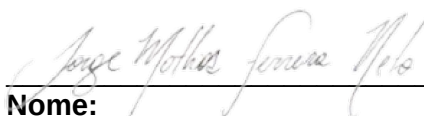
Eduardo de Bezerra de Menezes Macedo e Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:076.772.704-50



Nome:

CPF:067.544.694-55